Secretaria Municipal de Águas e
Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina
Av. 1° de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Oficio nº 1282/2026/DRS

Data: 28/10/2026
Processo: Dispensa Eletrônica Emergencial n° 11/2026
Modalidade: Resíduos Sólidos
Destinatário: Naiana Salete da Silva
Assunto: Parecer de Qualificação
Observação: G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA

PARECER DE HABILITAÇÃO

Referência: Dispensa Eletrônica Emergencial n° 11/2026

Em atenção à Proposta Orçamentária e à documentação de habilitação apresentadas pela empresa G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA, provisoriamente classificada na Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026, este setor técnico procedeu à análise circunstanciada dos documentos acostados aos autos.

A avaliação pautou-se estritamente no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital convocatório, com foco na Qualificação Técnica, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS EXIGÊNCIAS

Para fins de Habilitação Técnica, o instrumento convocatório estipulou as seguintes exigências:

23.5.1. Registro Profissional: Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data de assinatura do contrato;

23.5.2. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): Comprovação de aptidão para a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de:

23.5.2.1. Serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares em quantitativo mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês.

Documento Assinado Digitalmente

23.5.3. Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos, na data de entrega da proposta, Profissional(is) de nível superior sendo, 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRQ, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA, que comprove que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares em um Município com quantidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês;

23.5.3.1. Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

23.5.3.2. Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até 30 dias após a assinatura do contrato;

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (SANEAMENTO DO TÍTULO PROFISSIONAL) – DE ACORDO COM O OFÍCIO 295/2026/CENTRAL/DL

Em observância ao art. 7º, X do Decreto Municipal nº 20.682/2023, esclarece-se que serão aceitos profissionais de nível superior legalmente habilitados junto ao conselho competente (CREA/CRQ) nas áreas de Engenharia Ambiental, Sanitarista, Civil ou correlatas com atribuição para gestão de resíduos sólidos.

Ademais, aclara-se que a comprovação da capacidade técnico-profissional será aceita mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) para profissionais vinculados ao CREA ou CRQ, em estrita compatibilidade com o regime profissional aplicável.

Quanto ao somatório de atestados, será admitida a soma de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução concomitante em volume acumulado igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, visando evidenciar capacidade operacional integrada e proporcional ao quantitativo mínimo exigido, preservando-se a compatibilidade de características, complexidade e porte do objeto; em relação às experiências equivalentes, serão aceitos atestados e certidões de acervo técnico relativos a serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de características, complexidade e metodologias operacionais correlatas (como coleta manual e mecanizada), desde que comprovada a aptidão para o manejo logístico e operacional requerido; por fim, quanto ao patamar de 1.500 t/mês exigido para o Responsável Técnico, a medida fundamenta-se na necessidade de demonstrar que

Documento Assinado Digitalmente

o profissional possui acervo de liderança, supervisão e gestão operacional em contratos de porte e complexidade equivalentes ao do Município, garantindo que a direção técnica esteja sob responsabilidade de profissional com comprovada vivência no dimensionamento de frota, logística de rotas e gestão de equipes em operações de médio e grande porte.

3. DA ANÁLISE

3.1. REQUISITOS DO EDITAL E PARÂMETROS NORMATIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente parecer técnico visa analisar a documentação de qualificação técnico-profissional apresentada pela empresa licitante G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. para a comprovação da capacidade operacional do seu Responsável Técnico indicado, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Willian Dill Arenhardt, em estrita observância aos comandos legais e regulamentares estabelecidos no instrumento convocatório e no artigo 7º, inciso X do Decreto Municipal nº 20.682/2023.

De acordo com o regramento aplicável, a comprovação da capacidade técnico-profissional exige a demonstração inequívoca de experiência prévia e concomitante em supervisão, coordenação e gestão operacional de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ).

Para a definição do enquadramento habilitatório, a regra convocatória fixa os seguintes critérios cumulativos e vinculantes:

- **Habilitação Profissional Compatível:** Aceitação de profissionais de nível superior legalmente habilitados e registrados junto ao CREA/CRQ nas áreas de Engenharia Ambiental, Sanitarista, Civil ou correlatas com atribuição formal para gestão de resíduos sólidos.

- **Quantitativo Mínimo Exigido:** Comprovação de acervo operacional contínuo igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) toneladas/mês para os serviços específicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

- **Regra de Somatório de Atestados Concomitantes:** Admissão da soma de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução simultânea/concomitante em período comum, visando demonstrar capacidade de gestão operacional integrada e proporcional ao quantitativo exigido.

- **Pertinência Operacional do Objeto:** Aceitação exclusiva de certidões e atestados relativos a serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) de características, complexidade e metodologias operacionais correlatas.

Documento Assinado Digitalmente

3.2. QUADRO GERAL E MATRIZ COMPARATIVA DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO

A licitante acostou ao processo licitatório um conjunto de 10 (dez) documentos compostos por Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA-SC e Atestados de Capacidade Técnica expedidos por contratantes públicos municipais e pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Contratante	Objeto	Unidade	Quantitativo	Status
Município de Maravilha/SC	Coleta manual/mecanizada e transporte de RSU domiciliares e comerciais	Toneladas/Mês	580,00 t/mês	Aceito
Município de Palmitos/SC	Coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	Toneladas/Mês	302,77 t/mês	Desconsiderado (contrato anterior não concomitante)
Município de Palmitos/SC	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais urbanos	Toneladas/Mês	350,00 t/mês	Aceito
Município de Palmitos/SC	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais urbanos	Toneladas/Mês	350,00 t/mês	Desconsiderado (duplicidade/mesmo contrato)

Documento Assinado Digitalmente

Município de Cunhataí/SC	Coleta, transporte e destinação de RSU Classe IIA e IIB	Toneladas/Mês	40,00 t/mês	Desconsiderado (excede o limite de 02 atestados)
CASAN	Coleta, transporte e destinação final de lodo de Estação de Tratamento de Água (ETA)	Toneladas Total	143,10 (~31,8 t/mês)	Rejeitado (incompatibilidade de objeto: Lodo de ETA)
Município de São Carlos/SC	Coleta/transporte de resíduos volumosos com caçambas estacionárias	Metros Cúbicos	1.500,00 m³	Rejeitado (incompatibilidade de métrica (m³) e tipo de resíduo)
Município de Caibi/SC	Coleta/transporte de resíduos volumosos e recicláveis	Metros Cúbicos/Mês	380,00 m³	Rejeitado (incompatibilidade de métrica (m³) e tipo de resíduo)
Município de Abelardo Luz/SC	Disposição final e coleta de resíduos municipais	Metros Cúbicos	184,00 m³	Rejeitado (incompatibilidade de métrica: m³)
Município de São Carlos/SC	Coleta seletiva e regular de RSU domiciliares e comerciais	Unidade	01 Unidade	Rejeitado (incomprovada a volumetria em toneladas)

3.3. ANÁLISE DETALHADA DOS ATESTADOS VÁLIDOS E CÁLCULO DO SOMATÓRIO

Conforme verificado nas certidões fornecidas pelo CREA-SC e emitidas pelos respectivos municípios contratantes, o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Willian Dill Arenhardt detém acervo técnico-profissional específico em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares e comerciais com medição expressa na unidade de massa requerida (toneladas/mês) em três municípios catarinenses:

Documento Assinado Digitalmente

a) Atestado do Município de Maravilha/SC (Documento: CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.MARAVILHA)

- **Registros Oficiais:** Certidão de Acervo Técnico CAT CREA-SC nº 252025171029, vinculada à ART nº 9792218-8.
- **Escopo Operacional:** Coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, reciclagem e destinação final em aterro sanitário, além de limpeza urbana de vias e logradouros públicos.
- **Período de Execução Atestado:** De 01/02/2025 a 22/04/2025 (com vigência contratual/ART de 01/02/2025 a 01/02/2026).
- **Capacidade Técnica Demonstrada:** 580,00 toneladas/mês para os serviços de coleta e transporte de RSU domiciliares.

b) Atestado do Município de Palmitos/SC (Documento: CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.PALMITOS2)

- **Registros Oficiais:** Certidão de Acervo Técnico CAT CREA-SC nº 252026179624, vinculada à ART nº 10341078-6 e referente ao Contrato nº 67/2024.
- **Escopo Operacional:** Coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no perímetro urbano e distritos.
- **Período de Execução Atestado:** De 01/12/2024 a 15/06/2026 (com vigência contratual/ART de 01/12/2024 a 01/12/2026).
- **Capacidade Técnica Demonstrada:** 350,00 toneladas/mês para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

c) Atestado do Município de Cunhataí/SC (Documento: CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.CUNHATAÍ)

- **Registros Oficiais:** Certidão de Acervo Técnico CAT CREA-SC nº 252025177014, vinculada à ART nº 9642742-0 e ao Contrato nº 63/2024.
- **Escopo Operacional:** Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe IIA e IIB, domiciliares e comerciais.
- **Período de Execução Atestado:** De 23/12/2024 a 03/11/2025 (com período contratual de 20/12/2024 a 20/12/2025).
- **Capacidade Técnica Demonstrada:** 40,00 toneladas/mês para coleta e transporte de resíduos domiciliares.

Documento Assinado Digitalmente

d) Aplicação da Regra de Somatório de Atestados Concomitantes

O instrumento convocatório e o artigo 7º, inciso X do Decreto Municipal nº 20.682/2023 autorizam explicitamente o somatório de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução concomitante em período comum.

Analisando-se a linha temporal dos contratos de Maravilha/SC (fevereiro a abril/2025) e Palmitos/SC (dezembro/2024 a junho/2026), observa-se plena concomitância operacional durante o primeiro quadrimestre do ano de 2025. Selecionando-se os 02 (dois) maiores atestados tecnicamente compatíveis para RSU, obtém-se o seguinte cálculo de capacidade acumulada:

Volume Acumulado Válido = Maravilha (580,00 t/mês) + Palmitos (350,00 t/mês) = **930,00 toneladas/mês.**

Comparando-se o valor máximo acumulado em conformidade com as regras editalícias frente à exigência mínima fixada para o responsável técnico:

Déficit Operacional = 1.500,00 t/mês (Exigência) – 930,00 t/mês (Comprovado) = **570,00 toneladas/mês.**

O volume acumulado de 930,00 t/mês atinge apenas 62% da exigência editalícia, resultando em um déficit operacional não suprido de 38%.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA INADMISSIBILIDADE DOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. DETALHAMENTO DOS TRÊS ATESTADOS DE PALMITOS/SC

- **Palmitos 1 (Documento: CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.PALMITOS):** Refere-se ao Contrato nº 47/2024 (ART nº 9401214-4), com período de execução atestada de 22/04/2024 a 30/07/2024, registrando 302,77 toneladas/mês para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

- **Palmitos 2 (CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.PALMITOS2):** Refere-se ao Contrato nº 67/2024 (ART nº 10341078-6), com período de execução atestada de 01/12/2024 a 11/02/2026, registrando 350,00 toneladas/mês.

- **Palmitos 3 (CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.PALMITOS3):** Refere-se ao mesmo Contrato nº 67/2024 e à mesma ART nº 10341078-6, com período de execução atestada de 01/12/2024 a 15/06/2026, registrando os mesmos 350,00 toneladas/mês.

O atestado **Palmitos 1** refere-se ao Contrato nº 47/2024, cujos serviços foram encerrados em 30/07/2024.

Documento Assinado Digitalmente

- Como o contrato subsequente (Contrato nº 67/2024) teve início em 01/12/2024 não há concomitância operacional entre a execução do contrato antigo e a do contrato atual.

- Contratos já finalizados não representam capacidade operacional simultânea paralela ao contrato vigente da mesma prefeitura.

Os documentos **Palmitos 2** e **Palmitos 3** dizem respeito exatamente ao mesmo contrato administrativo (Contrato nº 67/2024 do Município de Palmitos) e à mesma responsabilidade técnica (ART nº 10341078-6).

- A CAT Palmitos 3 representa apenas uma atualização/extensão do período de execução atestada (estendendo a medição de fevereiro/2026 para junho/2026), mantendo idêntico o quantitativo mensal de 350,00 t/mês.

- Somar o volume de Palmitos 2 ao de Palmitos 3 configuraria dupla contagem de uma mesma operação e de um mesmo contrato municipal. Portanto, computa-se apenas uma certidão, no valor único de 350,00 t/mês

4.2. INADMISSIBILIDADE DO ATESTADO DA CASAN (DOCUMENTO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CASAN)

Conforme documentado no Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) — emitido no âmbito do Processo CASAN nº 00064453/2025, referente ao Procedimento Licitatório Eletrônico nº 131/2024 —, a contratação teve por objeto o "serviço eventual de coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água (ETA)" na Superintendência Regional Oeste.

O documento atesta a execução total de 143,10 toneladas de lodo de ETA ao longo de um período de execução de aproximadamente 4,5 meses (24/02/2025 a 09/07/2025), correspondendo a uma média mensal estimada de ~31,8 toneladas/mês.

A rejeição deste atestado pauta-se na absoluta incompatibilidade da natureza do resíduo e da operação logística:

- **Divergência de Tipologia de Resíduo:** O lodo de ETA é um resíduo inorgânico industrial de saneamento, composto por hidróxidos metálicos e suspensos resultantes da coagulação, floculação e decantação no tratamento de água potável. Não se confunde com o Resíduo Sólido Urbano (RSU) domiciliar e comercial, predominantemente orgânico e reciclável, gerado pelo consumo da população urbana.

- **Divergência da Metodologia Operacional e Equipamentos:** A coleta e transporte de lodo de ETA constitui operação pontual e eventual por batelada em instalações industriais fixas, empregando caminhões-tanque limpa-fossa ou caçambas estanques de transbordo. Em contraste, a coleta de RSU exige logística contínua e complexa em malha viária urbana, com rotas diárias porta a porta, operação de caminhões compactadores com prensagem

Documento Assinado Digitalmente

hidráulica automatizada, gerenciamento de garis em ambiente de trânsito e rígido dimensionamento de rotas.

- **Ausência de Relevância e Similitude Técnica:** A gestão eventual de lodo industrial não comprova o acervo de liderança, coordenação e dimensionamento operacional exigido para serviços regulares de limpeza e coleta urbana.

4.3. INADMISSIBILIDADE DOS ATESTADOS MEDIDOS EM METROS CÚBICOS (m³)

- SÃO CARLOS (DOCUMENTO: CAT WILLIAM GLI.TONELADAS.VOLUMOSOS.SÃO CARLOS);
- CAIBI (DOCUMENTO: CAT WILLIAM GLI.METRO CÚBICO.VOLUMOSOS.CAIBI);
- (ABELARDO LUZ (CAT WILLIAM GLI.METRO CÚBICO.VOLUMOSOS.ABELARDO LUZ).

Os atestados do Município de São Carlos/SC (CAT CREA-SC nº 252024167419 — 1.500 M³ de resíduos volumosos com locação mensal de caçambas estacionárias tipo Brooks de 5 e 10 m³, do Município de Caibi/SC (CAT CREA-SC nº 252025177012 — 380 m³/mês de volumosos) e do Município de Abelardo Luz/SC (CAT CREA-SC nº 252025177108 — 184 m³ de resíduos) utilizam como unidade de medida o volume em metros cúbicos (m³).

A recusa pauta-se em dois óbices insuperáveis:

- **Incompatibilidade Metrológica e Julgamento Objetivo:** O edital e o Decreto Municipal nº 20.682/2023 fixam a métrica de comprovação na unidade de massa (toneladas). A conversão de volume (m³) para massa (toneladas) exige a apuração da densidade gravimétrica aparente do resíduo, a qual varia enormemente a depender da composição do material. Entulhos e móveis inservíveis possuem densidade completamente diversa da densidade do RSU domiciliar. Na ausência de laudo oficial de amostragem gravimétrica ou de fator de conversão previamente fixado no edital, a Comissão Licitação não pode efetuar conversões arbitrárias, sob pena de violação direta ao princípio do julgamento objetivo (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Diferença de Escopo Operacional:** O recolhimento de resíduos volumosos e entulhos por caçambas estacionárias não se equipara à logística da coleta urbana domiciliar contínua.

4.4. INADMISSIBILIDADE DO ATESTADO SEM DIMENSIONAMENTO EM TONELADAS - SÃO CARLOS (CAT WILLIAM GLI.unidade)

A Certidão de Acervo Técnico CAT CREA-SC nº 252023155403, do Município de São Carlos/SC (relativa ao período de 20/10/2023 a 07/12/2023), indica a realização de serviços de coleta e transporte de RSU expressos tão somente na dimensão de trabalho de "01 unidade".

Documento Assinado Digitalmente

Ainda que o objeto abranja a coleta de RSU, o documento omite a quantidade física em toneladas ou volume processado. Trata-se de certidão sem mensuração volumétrica, tornando-se juridicamente insuficiente para comprovar o piso quantitativo de 1.500 toneladas/mês.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO – DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

A exigência de limitação do somatório de atestados ao número máximo de 02 (dois) documentos e a fixação do patamar quantitativo mínimo de 1.500 t/mês encontram pleno amparo no ordenamento jurídico pátrio e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.1. DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DO MÍNIMO DE 1.500 T/MÊS PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO

A qualificação técnico-profissional busca assegurar que o profissional indicado pela empresa possua acervo de liderança, coordenação e gestão em contratos de complexidade e porte equivalentes aos do Município contratante.

Trata-se da garantia de que o responsável técnico tenha vivência prática demonstrada no dimensionamento de frota de veículos compactadores, na logística de roteirização urbana, no cumprimento de horários críticos de coleta e na gestão de contingente expressivo de mão de obra. Assim, a experiência acumulada em operações de menor porte (como 350 t ou 580 t) não se mostra equivalente para demonstrar a aptidão técnica exigida na direção de um sistema integrado de 1.500 t/mês."

5.2. DO LIMITE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS CONCOMITANTES E O JULGAMENTO OBJETIVO

Conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação ao somatório ilimitado de atestados de pequeno porte é legítima quando o objetivo da Administração é comprovar a capacidade operacional simultânea da licitante e de seus profissionais:

> “A admissão de somatório de atestados de capacidade técnica deve ser restrita aos casos em que a execução concomitante dos contratos demonstre a capacidade da empresa em gerir volumes operacionais compatíveis com o objeto licitado." ***(Entendimento consolidado em julgados do TCU sobre contratações de limpeza urbana e RSU).***

Permitir o somatório indefinido de dezenas de pequenos atestados descontínuos desvirtuaria a finalidade do requisito, pois a soma de várias pequenas operações ao longo de anos não equivale a gerenciar uma grande operação em um único período de tempo.

Documento Assinado Digitalmente

A limitação a 02 (dois) atestados concomitantes estabelecida no artigo 7º, inciso X do Decreto Municipal nº 20.682/2023 preserva a competitividade ao permitir o somatório parcial, mas resguarda o interesse público ao exigir que a concomitância atinja o piso de 1.500 t/mês.

6. CONCLUSÃO E PARECER CONCLUSIVO

Diante do rigoroso exame documental, técnico e legal efetuado sobre o acervo técnico do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Willian Dill Arenhardt e da empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda., conclui-se que:

a) A licitante logrou comprovar a execução de serviços compatíveis de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) tão somente nos municípios de Maravilha/SC (580,00 t/mês), Palmitos/SC (350,00 t/mês) e Cunhataí/SC (40,00 t/mês).

b) Aplicando-se a regra regulamentar do somatório de até 02 (dois) atestados concomitantes, o volume máximo alcançado é de 930,00 toneladas/mês (Maravilha + Palmitos), apresentando um déficit de 570,00 toneladas/mês (38% abaixo do mínimo exigido) em relação ao patamar editalício de 1.500,00 t/mês.

c) Os atestados prestados à CASAN (lodo de ETA - resíduo industrial de saneamento) e aos municípios de São Carlos/SC, Caibi/SC e Abelardo Luz/SC (medidos em metros cúbicos para resíduos volumosos ou expressos em "unidade") são inadmissíveis para fins de habilitação em RSU, dada a incompatibilidade de objeto, metodologia e métrica.

PARECER FINAL:

Diante do exposto, a empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. no tocante à Qualificação Técnico-Profissional do seu Responsável Técnico, não atingiu o quantitativo mínimo exigido, em Edtal, de 1.500 toneladas/mês em coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

Este é o relato.

Documento Assinado Digitalmente

GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
ASSESSOR DE GESTÃO DE SANEAMENTO

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO:73635944904

Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO:73635944904
Dados: 2026.10.28 13:37:19 -03'00'

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
DIRETORA-PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Parecer de Habilitação (1).pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Paula Cristina Pinheiro Granzotto	28/10/2026 13:37:19 GMT-03:00	73635944904	ICP Brasil PAdES
Gustavo Alexsandro de Oliveira Melo	28/10/2026 14:02:23 GMT-03:00	01221099965	gov.br PAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Hash do arquivo enviado para verificação SHA256 (hexadecimal) a3b02cbdff09bbdba634b16f373213bd923badbd3318aafc7c0515c581a21480
(base64) o7Asvf8Ju9umNLFvNzITvZI7rb0zGKr8fAUVxYGiFIA=
Verificado em 28/10/2026 14:02:24